



**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**CONTRATANTE**

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ/MF: 05.885.797/0001-75	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRE-RS	Ramo de Atividade: PODER JUDICIÁRIO	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 350		
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90010-280
Telefone: (51) 3294-8307	FAX: (51) 3216-9510	
Endereço Eletrônico: contratos@tre-rs.jus.br		
Nome do Responsável: DESA. MARILENE BONZANINI		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 3012024059 SSP/RS	CPF: 352.667.160-53

**CONTRATADA:**

<b>CORREIOS</b> – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RS	CNPJ/MF: 34.028.316/0026-61	
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1100 - 7º ANDAR		
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90002-900
Endereço Eletrônico: rsgeavcontratos@correios.com.br	Telefone: (51) 3220-8714	
Gerente Regional de Grandes Clientes: NAZIR SEVERO JABBOUR		
RG: 1033893411	CPF:486.176.790-34	
Gerente Regional de Desenvolvimento Empresarial: THIAGO SANT ANNA PONPERMAYER		
RG: 1074148451	CPF:001.322.400-09	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores, o 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912295209 (06/2017 - PROCESSO SEI TRE/RS Nº 0003955-43.2019.6.21.8000), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Múltiplo Nº 9912295209 (06/2017 - PROCESSO SEI TRE/RS Nº 0003955-43.2019.6.21.8000), conforme especificado na Cláusula Segunda deste instrumento,

efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterado o subitem 6.2. do contrato originário, conforme redação a seguir indicada:

### **PARA:**

*“6.2. Os serviços contratados poderão estabelecer Valor Mínimo de Faturamento de acordo com sua tabela de preços, exceto se contratados na tabela base quando, neste caso, será isento.*

*6.2.1. O Valor Mínimo de Faturamento será correspondente àquele de maior valor, dentre os serviços de mesma periodicidade, definido no sistema SFE.*

*6.2.1.1. O Valor Mínimo de Faturamento está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência.*

*6.2.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecido Valor Mínimo individual de faturamento que será indicado nos anexos, vigente no último dia do ciclo do mês de competência.*

*6.2.1.2. O Valor Mínimo de Faturamento será cobrado após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado no sistema SFE, contado a partir do ciclo inicial, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.*

*6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.*

*6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;*

*6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de o Valor Mínimo de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.*

*6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Valor Mínimo de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.*

*6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de Valor Mínimo dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do período.*

*6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.*

*6.2.2. O Valor Mínimo de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicados nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.1.1. respectivamente.*

*6.2.2.1. Havendo reajuste de tarifa que altere o Valor Mínimo de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.”*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Originário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato N° 9912295209 (06/2017 - PROCESSO SEI TRE/RSN° 0003955-43.2019.6.21.8000).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Foro de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Marilene Bonzanini - Presidente do TRE-RS, Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nazir Severo Jabbour, Gerente - G3**, em 20/08/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sant Anna Ponpermayer, Gerente**, em 21/08/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9058416** e o código CRC **1BDA3A03**.